

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 2.518, de 2021, do Senador
Zequinha Marinho, que *dispõe sobre o exercício da
profissão de oleiro ou ceramista.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 2.518, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que pretende estabelecer alguns parâmetros e orientações para o exercício da atividade de oleiro e ceramista. São 4 (quatro) os artigos.

O primeiro estabelece a liberdade profissional, em todo o território nacional, para o trabalho em olarias e cerâmicas. O art. 2º, garante que essas funções sejam exercidas, sem prejuízo da competência de outros profissionais e, em quatro incisos, revela em que consistem essas atividades. No art. 3º, o exercício da profissão é facultado aos portadores de diploma e aos que efetivamente exercem a atividade de forma regular, com algum aprendizado, ainda que informal. O art. 4º é a cláusula de vigência.

Segundo o autor, o estabelecimento, em norma legal, de regras para a atividade de oleiro e ceramista é necessária para produzir efeitos importantes no tocante à organização da categoria, à inserção previdenciária e à seguridade social, em sentido mais amplo. A proposta decorre de debates e análises anteriores, relativos ao PLC nº 150, de 2010, do Deputado Wandenkolk Gonçalves. Foram sanados os excessos e os problemas apontados com relação ao texto original e suprimidas as disposições que poderiam conduzir ao entendimento da existência de alguma reserva de mercado. Pretende-se fazer jus ao trabalho desses profissionais e conferir a eles o reconhecimento legal devido.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9134085521>

A proposição foi confiada à análise desta CAE, seguindo, posteriormente para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 99, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CAE cabe explicitamente, analisar o “*aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário*”

Os critérios formais de admissibilidade, constitucionalidade e tecnicidade do projeto foram observados. A matéria não padece, em nosso entendimento, de inconstitucionalidade formal a impedir seu processamento, dado que, seu tema – Direito do Trabalho – pertence à esfera de competência legislativa exclusiva da União Federal e não se situa em qualquer das reservas de iniciativa delineadas pela Constituição.

Em decorrência, temos que, iniciada por Parlamentar, a matéria não enfrenta impedimento quanto a seu processamento. Não se trata, ademais, de matéria reservada a Lei Complementar, sendo adequada sua apresentação como projeto de lei ordinária.

Com relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Ainda mais, observe-se que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas. Indiretamente pode aumentar contribuições tributárias e previdenciárias, em sentido positivo, com inclusão de cidadãos nos sistemas. A proposição não cria despesa nem afeta a receita da União, sendo completamente neutra sob esse aspecto.

Quanto ao mérito, propriamente dito, entendemos que a proposição merece ser aprovada. Ceramistas e oleiros, embora classificados na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, como 7523-05 (Ceramistas) e

8281-05 (Fabricantes de Telhas) e 8281-10 (Fabricantes de Tijolos), além de outros que exerçam atividades relacionadas ou associadas aos produtos de nosso solo ou natureza, merecem um suporte legal e regulamentar para o exercício dessas modalidades industriais ou artesanais.

Certamente eles precisam se organizar para difundir conhecimento, divulgar seus produtos e promover formas de aprendizado. Só para exemplificar, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Produção Industrial), permite a concessão de selos para identificar denominações de origem para diversos produtos, cujas origens também podem ser controladas. Há, também, normas ambientais minuciosas que precisam ser observadas para a exploração sustentável dessas fontes naturais.

A cerâmica marajoara é amplamente conhecida e associada ao turismo, assim como os Cristais de Murano, vendidos em Veneza-ITA. Muitos destinos turísticos oferecem obras elaboradas com as diversas variedades de argila ou de barro encontradas nas respectivas regiões. Esses produtos revelam as ricas cultura, história e folclore do Brasil, que tanto atraem viajantes nacionais e internacionais, além das habilidades específicas dos artesões e industriais instalados nessas localidades.

Trata-se da combinação dos conhecimentos ancestrais com novas abordagens técnicas e científicas. São fontes de renda para descendentes das populações indígenas e quilombolas, entre outros. E, sobretudo, são uma oportunidade de futuro para a maximização da qualidade e da quantidade da produção.

Num mundo cada vez mais plástico e não reciclável, há que oferecer alternativas para a construção e mobiliário, preferencialmente artesanais, das residências e estabelecimentos comerciais e industriais. Até os arquitetos e engenheiros precisam de tijolos e telhas de alta qualidade para a montagem de obras de alto padrão. Não se trata apenas de buscar materiais mais baratos para casas populares. Até os cidadãos de baixa renda precisam de durabilidade, permanência e conforto.

Finalmente, os oleiros e ceramistas precisam ser valorizados e reconhecidos. Criando mercados, divulgando arte e beleza e atrairindo turistas eles acabarão por gerar mais empregos. Dificilmente um viajante deixará de levar um exemplar dos objetos oferecidos. Em tempos de empregos precários, mal remunerados, insalubres e com efeitos negativos sobre a sanidade mental dos trabalhadores, o trabalho com cerâmica e olaria pode unir as famílias,

garantir a transmissão de conhecimento de pai para filho e de novas abordagens e ideias de filhos para pais.

III – VOTO

Por todas essas razões, opinamos pela aprovação do PL 2.518, de 2021, na integralidade de seu texto, que decorre de estudos anteriores e faz jus aos profissionais desse ramo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mr2024-06476

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9134085521>